

Lei nº 456/77Símula:

Autoriza o Poder Executivo municipal a formar uma "Comissão", para fazer o levantamento de quantas "Casas Escolares" há necessidade de serem construídas no Município de Mangueirinha, bem assim como reforma, troca de vidros, pinturas nas já existentes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formar uma Comissão composta de membros da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Educação Municipal, para fazer o levantamento de quantas Casas Escolares tem de serem construídas e reformadas no Município de Mangueirinha.

Artº 2º - A referida Comissão fará o levantamento e Inquérito dos preços de custo do material empregado, tanto nas construções das Casas Escolares novas, como nas reformas das já existentes, incluindo troca de vidros, pinturas e mão de obra.

Artº 3º - Essa Comissão terá o prazo de 60 dias a contar da Promulgação desta lei, para apresentar o relatório do levantamento e tomada de preços do custo das referidas obras ao Poder Executivo Municipal, para consignar a verba necessário no Inquérito próximo.

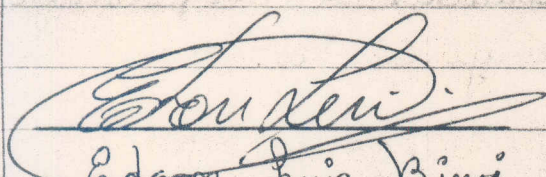
Pinheiro, do ano de 1.978.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do levantamento e orçamento dessas obras feita pela referida Comissão, serão pagas pelo Poder Executivo municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Mangueirinha, Estado do Paraná, em
25 de Junho em 1.977.


Miguel Arlei Reis
PREFEITO MUNICIPAL


Edson Luiz Bini
Secretário